

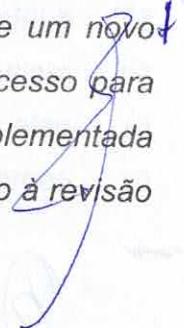
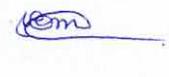
1 **ATA Nº 02/2026 – Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de Concessão de**
2 **Benefícios em Matéria Previdenciária de Complexidade – 15/01/2026** - Ata de
3 Reunião da Comissão Previdenciária do Instituto de Previdência Social do Município de
4 Macaé – Macaeprev, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.567.964/0001-04, sediado à Rua
5 Tenente Rui Lopes Ribeiro, duzentos e noventa e três, Centro, Macaé, Rio de Janeiro,
6 realizada às dezessete horas do dia quinze de janeiro de dois mil e vinte e seis, na qual
7 reúnem-se os membros da Comissão Previdenciária instituídos através da portaria de
8 nomeação nº 001/2025 do Macaeprev: **Adilson Gusmão dos Santos (Presidente),**
9 **Carolina Quintino Teixeira Benjamin, Daniel Barros Valdez, Hélida Márcia da Costa**
10 **Mendonça Damasceno, Jessé Silveira de Souza Junior, Priscila Rosemère Bassan de**
11 **Mello Vasconcellos, Rodrigo de Oliveira Cavour, Túlio Marco Castro Barreto.**

12 **ABERTURA:** Foi realizada a chamada pelo Presidente **Dr. Adilson Gusmão dos Santos**
13 estando todos os membros presentes. Logo após, foi tratado o seguinte tema: **Processo**
14 **Administrativo nº 312.005/2025, Pedido de Revisão de Aposentadoria – Servidora**
15 **Aposentada Sra. Gislane da Silva Araujo, Matrícula nº 4.602, Cargo Merendeira - Pleno**
16 **– Padrão I – Apensado a este o Processo de Aposentadoria nº 311.216/2021 – Pedido**
17 **de Aposentadoria Por Tempo de Contribuição e Idade e o de Solicitação de**
18 **Pagamento de Retroativos de Triênio nº 311.395/2022.** **INTRODUÇÃO** – O presidente,
19 **Dr. Adilson Gusmão**, relatando que a análise em questão tem por objeto o pedido de
20 refixação dos proventos de aposentadoria formulado pela servidora aposentada a Sra.
21 Gislane da Silva Araújo, Merendeira Pleno I, matrícula 4.602, protocolado em 10 de
22 dezembro de 2025 (fl. 02). O referido pedido foi encaminhado à Comissão por determinação
23 do Diretor Previdenciário, Dr. Júlio Cesar Viana Carlos, conforme despacho datado de 19 de
24 dezembro de 2025 (fl. 07), o qual assim dispõe: *"Trata-se de Solicitação de Refixação dos*
25 *proventos de aposentadoria, formulada pela servidora inativa Gislane da Silva Araújo,*
26 *aposentado no cargo de Merendeira, matrícula 4.602, protocolada em 10 de dezembro 2025.*

27 *Considerando a LCM nº 356/2025, que promoveu modificações nas tabelas de vencimento*
28 *dos grupos ocupacionais Fundamental I e Fundamental II, sem a instituição de um novo*
29 *Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV); Encaminho o presente processo para*
30 *que seja esclarecido se a alteração no padrão de vencimento de forma geral, implementada*
31 *por lei e sem aprovação concomitante de um novo PCCV, confere ou não o direito à revisão*



1



32 dos proventos aos servidores inativos que possuem paridade remuneratória. Após a
33 manifestação, retorno para prosseguimento." A Comissão passa a examinar o pedido de
34 revisão à luz da Lei Complementar nº 356/2025, bem como da legislação previdenciária
35 vigente, observando os seguintes aspectos: **Legitimidade:** Se a servidora atende aos
36 requisitos legais para requerer a refixação da aposentadoria. **Mérito:** Se há fundamento
37 jurídico para a concessão da refixação, considerando as novas normas e as particularidades
38 do caso. **Procedimentos:** Se o pedido foi formalizado conforme as normas e procedimentos
39 aplicáveis. Após a análise do exposto, os membros destacam os seguintes pontos
40 relevantes no processo: **1)** Os membros ressalta em análise ao processo administrativo nº
41 312.005/2025 , foi relatado o pedido da servidora aposentada Sra. Gislane da Silva Araújo,
42 no cargo de Merendeira , que solicita a **refixação de seus proventos de aposentadoria**. A
43 fundamentação do pedido baseia-se na publicação da **Lei Complementar nº 356/2025** , que
44 promoveu modificações nas tabelas de vencimento dos grupos ocupacionais Fundamental I
45 e II. **2)** Os membros ao analisar o processo de aposentadoria nº 311.216/2021, observaram
46 que a servidora aposentada a Sra. Gislane da silva Araújo, através da Portaria nº 139/2022
47 de 18 de maio de 2012, publicada em 19 de maio de 2022, Diário Oficial da Prefeitura de
48 Macaé, Edição 485 - Ano II, (fls. 114 e 115), indica que a servidora se aposentou com
49 fundamentação do Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 49 da Lei
50 Complementar 138/2009. Este fundamento legal é o que garante expressamente o direito à
51 **integralidade e paridade** para quem ingressou no serviço público até 31/12/2003. **3)**
52 Acostado em fls. 119, o encaminhado para o TCE RJ, para registro, sob o número 222.161-
53 4/2022, apesar de não constar nos autos efetivo registro, o membro Priscila Vasconcellos
54 verificou junto ao site do TCE/RJ se o o processo já havia sido registrado, estando registrado
55 na data de 08/08/2022 com a publicação no Diário Oficial Eletrônico: Nº 170 Página 1 Data:
56 13/09/2022; **3)** Os membros ressaltam que em análise a Lei Complementar nº 356/2025 de
57 07/11/2025, publicada em 08/11/225, tem como objeto a alteração tabelas de vencimento
58 dos grupos ocupacionais Fundamental I e II da LC nº 196/2011. Pelo princípio da paridade,
59 qualquer benefício ou vantagem concedido aos ativos, inclusive decorrente de
60 reclassificação de cargo ou alteração de tabela, deve ser estendido aos aposentados com
61 este direito. **4)** O membro **Helida Marcia**, ressaltou que o pleito em análise não se configura
62 como uma revisão do ato concessório, mas sim como uma refixação do valor do vencimento

1 2

3

4



60

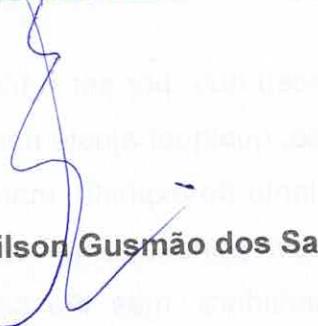
60

7 Jan 3

Womar



94
95
96
97 **Adilson Gusmão dos Santos**



Jesse Silveira de Souza Junior

98
99
100 **Carolina Quintino Teixeira Benjamin**



Priscila Rosemère B. de M. Vasconcellos

101
102
103 **Daniel Barros Valdez**



Rodrigo de Oliveira Cavour

104
105
106 **Hélida Márcia da C. Mendonça Damasceno**



Túlio Marco Castro Barreto